



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

À
Prefeitura Municipal de São Lourenço
Att.
Keila Cristina Palma Coelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referente ao Processo - Concorrência 001-2021

PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na Rua Joaquim de Oliveira Tatim , nº 1.105 – Bairro Jardim Ribeiro, Varginha – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.730.396/0001-46, neste ato por seu representante legal, vem tempestivamente, com fulcro no § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93 c/c com o item 15.1 do Edital em epígrafe, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 0333/2021, - CONCORRÊNCIA 001/2021**, no tocante aos itens abaixo elencados, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas:

PRELIMINARMENTE

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DA SUA TEMPESTIVIDADE

De início é importante frisar que a principal razão para a apresentação da presente impugnação é demonstrar ao Município de São Lourenço, que a presente licitação não poderá ter continuidade da forma como se apresenta, sob pena de infringir norma INFRACONSTITUCIONAL, devendo, portanto serem retificadas cláusulas Editalícias do Certame Licitatório – Concorrência nº 001/2021

Vale registrar que já foi apresentado anteriormente uma impugnação que por sua vez foi acatada pelo Município com a correção do item impugnado, porém quando da elaboração da proposta foram detectados outras irregularidades que devem ser sanadas, motivo da presente impugnação.

Registre-se ainda que foi apresentado pedido de esclarecimento, sendo o mesmo acatado em parte pela Consultoria Municipal, porém alguns itens não foram



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

esclarecidos bem como a forma da alteração acatada não está respeitando a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Presente os interesses da Impugnante, e tempestivamente as suas alegações, requer-se, outrossim, seja a presente impugnação recebida no seu legal efeito e devidamente processada, após o que analisadas as razões por Vossa Senhoria, reveja o Edital e as condições nele constantes, que, se mantidas como se encontram, são contrárias às disposições contidas na atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 e suas Alterações Posteriores, à jurisprudência e, inclusive, o posicionamento do TCEMG, a doutrina que regem a matéria, acarretando, ainda, prejuízo para as partes e para o interesse público.

Esta impugnante reserva, a si o direito de apresentar Representação, nos termos do § 1º do art. 113, da Lei de Licitações, aos órgãos de controle interno e externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, no sentido de restaurar a legitimidade do Edital em referência, bem assim, a conseqüente legalidade do certame, se assim a situação o exigir.

DAS INCONGRUÊNCIAS E CONFLITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Em que pese já ter sido apresentado pedido de esclarecimento do certame ora impugnado, o Edital combatido contempla ainda irregularidades, motivo pelo qual vem a ora Impugnante, tempestivamente, através deste arrazoado, relatar e apontar os elementos que contaminam o Edital de Licitação – Concorrência 001/2021.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.3.4 Frota do Serviço

3.3.4.1 Caracterização dos Veículos



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Para operar o Sistema Proposto, serão necessários um total de 6 (seis) veículos, sendo 5 (cinco) veículos operacionais e 1 (um) reserva

O **Item 3.3.4.3** do referido anexo determina que a idade máxima admitida para cada veículo durante a vigência do Contrato, não poderá ultrapassar **10 (dez)** anos bem como a idade média máxima da frota não deverá ser maior que **8 (oito)** anos para a frota vinculada à Concessão conforme transcrição abaixo:

3.3.4.3 Características Específicas – Idades Máximas

A idade máxima admitida para cada veículo durante a vigência do Contrato, não poderá ultrapassar 10 (dez) anos e a idade média máxima da frota não deverá ser maior que 8 (oito) anos para a frota vinculada à Concessão.

A idade individual do veículo e a idade média da frota serão calculadas tomando como base a data de fabricação do veículo disposto no certificado de registro veicular.

Para o início do contrato, é requerida que a idade média da frota seja igual a no máximo a 8 (oito) anos, devendo ser mais nova a depender da Proposta Técnica apresentada pela Concessionária no processo licitatório. A idade média inicial de 8 anos foi escolhida segundo critérios legais, além de modicidade tarifária, conforto e segurança dos usuários. Desta forma, ao longo do contrato, a concessionária será remunerada considerando uma frota de idade média de 8 (oito) anos, mesmo que a idade média da frota real seja inferior a este valor.

Ocorre porém, que o **item 3.3.4.4** ao contrário do **item 3.3.4.3** estabelece que **não será admitida a entrada de veículos no sistema com idade superior a 8 (oito) anos** de fabricação conforme transcrição abaixo:.

3.3.4.4 Substituição da frota

A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que atingirem o limite máximo de uso, ou em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança, a aparência ou o conforto oferecido pelo veículo.

Esta substituição deverá ocorrer em conformidade com os prazos definidos no Edital e com o Plano de Renovação de Frota disposto na Qualificação Técnica apresentada pela Concessionária, não sendo admitida a entrada de veículos no sistema com idade superior a 8 (oito) anos de fabricação.

Em caso de renovação do contrato, deverá ser apresentada novo Plano de Renovação da Frota e respectiva Proposta Técnica, considerando os mesmos parâmetros inicialmente definidos.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Em sendo assim, conforme já exposto está havendo um conflito nas exigências, senão vejamos: se o Edital exige idade média de 8 anos, isto significa dizer que é possível que a futura Concessionária possa optar por utilizar veículos “O km”, bem como veículos com 2; 3 e outros anos até no máximo com 10 anos de fabricação, sempre respeitando que o cálculo da idade média nunca poderá ser superior a 8 anos.

Vale registrar que efetuado pedido de esclarecimento quanto ao citado acima a empresa de Consultoria que está prestando assessoria ao Município, qual seja, Locale Consultoria e Engenharia Ltda., a mesma reconhece a procedência do conflitos no Edital sugerindo que seja corrigido que poderá ser utilizado veículos com 10 anos no início da prestação de serviços, porém sugere que deverá ser feito através de “errata” .

I. Idade da frota do Serviço – Página 2
Conforme consta no Edital de Licitação, não será admitida a entrada de veículos no sistema com idade superior a 8 (oito) anos de fabricação. No entanto, para o primeiro ano será admita a entrada de veículos acima de 10 (dez) anos de fabricação.
Desta forma, sem prejuízo à consolidação da proposta dos licitantes, será publicada uma errata no Edital de Concessão, Anexo II.0 – Projeto Básico.

Vale registrar conforme já exposto ao Município através da Manifestação a resposta de Esclarecimentos (doc. anexo) que com todo respeito ao parecer emitido pela Consultoria, ela está equivocada quanto a forma de correção do item impugnado, pois as alterações que devem ser efetuadas no Edital e seus anexos, não podem ser realizadas com uma simples “errata”, mais sim com alterações a serem efetivadas no corpo do Edital senão vemos o significado de errata:

Errata são **correções** feitas em **materiais escritos**, como livros, manuais ou obras científicas. É um termo oriundo do latim.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Significado de Errata: substantivo feminino. Documento que contém todas as correções tipográficas que, anexado a uma publicação, traz os erros percebidos após a sua impressão. Lista de erros advindos na impressão de uma obra: organizar uma errata.

Indicação e emenda de erros num livro: Importante para retificar algum erro de digitação, de escrita

errata à uma lei:

onde lê-se "praso" escrito com a letra "s", leia-se "prazo" escrito com a letra "z".

pela presente **errata**, retifico o nome de "João Barbosa da Silva", o qual em verdade, chama-se "João Barbosa dos Santos"

Lado outro, constou equivocadamente ainda do parecer, que será admitida a entrada de veículos **acima** de 10 anos de fabricação, quando na verdade deverá ser alterado para: **será admitida a entrada de veículos até de 10 anos de fabricação**

Conforme consta no Edital de Licitação, não será admitida a entrada de veículos no sistema com idade superior a 8 (oito) anos de fabricação. No entanto, para o primeiro ano será admitida a entrada de veículos acima de 10 (dez) anos de fabricação.

Desta feita, considerando que esta alteração no Edital implica em diminuição de exigências do Certame pois haverá permissão para utilização de veículos com até 10 anos de idade, alteração esta que resulta na ampliação do universo de competidores, viabilizando possíveis novos interessados em participar do Certame, deverá portanto ser reaberto o prazo de publicação do Edital de licitação, sob pena de desobediência legal, tornando-se assim a Licitação nula, senão vejamos o que estabelece o artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Desta feita como haverá modificação no edital, uma nova publicação deverá ser feita em todos os veículos que foi originalmente realizada quando da primeira publicação.

Outro item que apresenta exigências que não estão na Planilha de Cálculo é o item 3.5.2.2 que estabelece que como Obrigações da Concessionária que a mesma deverá “Responsabilizar-se pela identificação e sinalização dos pontos de Embarque e Desembarque” conforme descrição abaixo:

3.5.2.2 Obrigações da Concessionária

- 1) Responsabilizar-se pela identificação e sinalização dos pontos de Embarque e Desembarque.
- 2) Não instalar qualquer abrigo sem a prévia autorização.

De outra banda o item 3.5.2.3 estabelece as obrigações do poder concedente:

3.5.2.3 Obrigações do Poder Concedente

- 1) Preparar o local para implantação dos abrigos;
- 2) Implantar novos abrigos em pontos de Embarque e Desembarque;
- 3) Realizar a manutenção e a relocação dos abrigos, quando necessário.

A implantação e a manutenção de abrigos poderão ser delegadas a Concessionária, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão.

Ocorre porém, que analisando a Planilha de Tarifária, os custos para efetuar a identificação e sinalização dos pontos de Embarque e Desembarque não constam da mesma, motivo pela qual requer exclusão do mesmo e ou alteração na Planilha de custos, uma vez que a Concessionária vencedora do certame não terá como cumprir com tal determinação se a despesa para tal não fez parte da planilha de custo.

Vale aqui registrar que tal apontamento também já foi objeto do pedido de esclarecimento sendo que a empresa de consultoria nos informou o seguinte:



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

No entanto, a obrigação de instalação e sinalização dos pontos de Embarque e Desembarque será efetivada somente mediante formalização prévia do Órgão Gestor à Concessionária. Desta forma, sem prejuízo à consolidação da proposta dos licitantes, **será publicada uma errata no Edital de Concessão, Anexo II.0 – Projeto Básico.**

Os custos decorrentes da identificação e sinalização dos pontos de embarque e desembarque não se encontram descritos e alocados na Planilha de Custos Total Inicial do Sistema, que é apresentada no Anexo II.7.

Estes custos, caso se realizem mediante formalização prévia, deverão ser alocados posteriormente na Planilha de Custo Total do Sistema no momento da Revisão Regular dos custos, que será realizada anualmente, a cada aniversário do contrato. Deste modo, a Concessionária será remunerada pelo custo real de identificação e sinalização dos pontos de embarque e desembarque.

Mais uma vez, vimos salientar que tais correções não tem como serem feitas por uma simples errata, mais sim com a correção integral da exigência, eis que não tem como se atribuir à futura Concessionária obrigações que não constaram da Planilha de Custos.

Vale registra ainda que a alegação da Consultoria de que tais custos poderão ser alocados posteriormente na Planilha de Custo Total do Sistema no momento Regular dos Custos (revisão anual), discordamos plenamente vez que impactará no valor da tarifa, motivo pela qual tais obrigações devem ser excluídas do Edital ou ficar a Cargo do Poder Concedente em executá-las.

Da mesma forma o item **3.5.2.3** na sua parte final destaca que **poderão ser delegadas a Concessionária a implantação e a manutenção de abrigos, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, sem previsão alguma na Planilha de Custos.**

Novamente a Consultoria alega que, caso seja delegado esta responsabilidade para a Concessionária deverá ser realizado uma Revisão do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato para alocar os custos.

Deste modo, caso seja delegada à Concessionária a implantação e manutenção de abrigos, deverá ser realizada uma Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato para alocar os custos decorrentes desta manutenção. Assim sendo, não há que se falar em mudança de regra durante a Concessão, uma vez que a regra, embora possibilite ajustes durante a sua vigência, está adequadamente prevista e detalhada.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Vale aqui ressaltar que da forma que consta do Edital dá a entender que serão obrigações da Concessionária, no que tais exigências deverão ser excluídas do Edital e/ou ficar a Cargo do Poder Concedente em executá-las.

Fato semelhante ocorre no item 3.5.3 Identificação de Pontos de Embarque e Desembarque, estabelece conforme transcrição abaixo que será obrigatória a identificação de cada ponto de parada, podendo ainda ser utilizado postes da rede de energia elétrica ou da rede de telefonia para tal bem como cada ponto de parada deverá contar com a identificação correspondente e sua respectiva numeração.

3.5.3.1 Instalações e Equipamentos

A identificação de cada ponto de parada é obrigatória, podendo ser utilizado postes da rede de energia elétrica ou da rede de telefonia. Cada ponto de parada deverá contar com a identificação correspondente e sua respectiva numeração. Os pontos de Embarque e Desembarque dotados de abrigo também deverão ser sinalizados e identificados.

3.5.3.2 Padrão de Sinalização

Para evitar que outros tipos de veículos estacionem em frente ou junto dos pontos de Embarque e Desembarque, prejudicando a operação do transporte coletivo, é recomendável que os locais de ponto de parada sejam adequadamente sinalizados, com placas verticais e marcas no pavimento.

Registre-se que mais uma vez a Consultoria alega que tal encargo será de responsabilidade do Poder Concedente, devendo então tal item ser alterado de modo a ficar claro que a responsabilidade acima será do Município.

Não obstante o relato da Consultoria de que tais obrigações poderão num futuro fazerem parte da Planilha de Custos quando da Revisão do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, é sabido que prática, quando da revisão do contrato, o Poder concedente mau consegue reajustar a tarifa de modo a repor a inflação do período, quiçá incluir novas obrigações a concessionaria que impactará ainda mais no valor da tarifa, motivo pela qual deve-se estabelecer desde já que tais obrigações ficarão a cargo do Poder Concedente.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

A exemplo do citado acima podemos citar sem medo de errar, fato ocorrido com a antiga Concessionária que operava os Serviços de Transportes em São Lourenço, que abandonou o mesmo por falta de reajuste na tarifa.

Quando da revisão para manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, a única saída é o repasse dos aumentos dos custos para o usuário, aumentando a Tarifa, porém o usuário não consegue assumir tal reajuste, daí geralmente o Administrador Público sabedor disto, não repassa o reajuste para a Concessionária que acaba levando a pior, motivo pela qual estas questões não podem ficar na condicional. Tem que serem resolvidas no Edital.

Conflito quanto a forma de Remuneração da Concessionária.

Estabelece o Projeto Básico no seu ao item 4.4.3 - Demanda/Passageiros Transportados o mesmo relata que atualmente, o sistema de transporte público opera com apenas três linhas e conta com uma frota de três veículos, bem como cita que a demanda média de passageiros pagantes transportados entre os meses de setembro de 2020 e março de 2021 foi igual a 6.937 passageiros pagantes e 2.132 passageiros gratuitos.

Relata ainda que..... até que haja a volta do crescimento no número de passageiros transportados mensais, **a remuneração da Concessionária será realizada com base no preço por quilometro percorrido (R\$/km)**. Desta forma, a Concessionária contará com uma remuneração independentemente do número de passageiros transportados, garantindo que a mesma não tenha prejuízo ao longo do contrato, senão vejamos:

“Por conta desta indefinição da demanda futura do sistema, a remuneração da Concessionária será realizada com base no preço por quilometro percorrido (R\$/km). Desta forma, a Concessionária contará com uma remuneração independentemente do número de passageiros transportados, garantindo que a mesma não tenha prejuízo ao longo do contrato”



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Já o item 4.6.2 - Do Modelo de Remunerações - de forma conflitante estabelece que **a remuneração da Concessionária acontecerá mediante pagamento da tarifa pública pelos usuários pagantes** do sistema de transporte coletivo, **pela receita advinda da publicidade** a ser veiculada nos ônibus e **pelo valor de repasse a ser realizado pelo Poder Público a título de subsídio tarifário**, uma vez que o sistema tem se mostrado deficitário por conta da queda na demanda decorrente da Pandemia de Covid-19, estabelecendo ainda que o cálculo do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será realizado de acordo com a Demanda Mínima Garantida (DMG) que é de 43.642 passageiros equivalentes deduzindo-se a demanda pagante real efetivamente transportada pelo sistema a cada mês de vigência do contrato.

Desta forma, deverá ser definido qual será de fato a real forma de remuneração da Concessionária uma vez que o item 4.4.3 determina que será com base no preço do km rodado percorrido (R\$/km) e de outra banda o item 4.6.2 determina a remuneração da Concessionária acontecerá mediante pagamento da tarifa pública pelos usuários pagantes do sistema de transporte coletivo, pela receita advinda da publicidade a ser veiculada nos ônibus e pelo valor de repasse a ser realizado pelo Poder Público a título de subsídio tarifário?

Segundo esclarecimento prestado pela Consultoria do Município não existe divergência conforme abaixo.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

III. Critério de Remuneração – Página 5

Conforme detalhado no Anexo II.0, item 4.6.2 e no Anexo II.7, item 2, a Concessionária será remunerada *“mediante pagamento da tarifa pública pelos usuários pagantes do sistema de transporte coletivo, pela receita advinda da publicidade a ser veiculada nos ônibus e pelo valor de repasse a ser realizado pelo Poder Público a título de subsídio tarifário”*.

Desta forma, como o item 4.4.3 cita que a remuneração será realizada com base no preço por custo por quilômetro percorrido. Assim sendo, fica evidente que o custo total a ser remunerado é proporcional à quilometragem percorrida e que a remuneração (pagamento) por este custo se dará por três parcelas distintas: usuário pagante, publicidade e, complementarmente, o subsídio público. Assim sendo, como está detalhado o conceito de demanda mínima garantida, caberá à parcela relativa ao subsídio público garantir que o custo total seja integralmente remunerado, mesmo que as demais parcelas de receita (usuário e tarifa) sejam insuficientes. Assim não há que se falar em risco de receita por parte do licitante.

Ao contrário do que alega a Consultoria, percebe-se que conforme exposto acima, que existe um conflito que deverá ser sanado determinando qual será a forma de remuneração da Concessionária devendo o Edital e seus anexos serem alterados pelo conflito existente.

Outra questão a ser analisada é referente ao que estabelece o item 4.5.2 Sistema de Atendimento ao Passageiro – SAP que:

“Caberá a Concessionária o desenvolvimento do projeto onde deverá demonstrar como realizará a implantação do SAP observando as diretrizes a seguir. O SAP compreende:

a) Portal na Internet e aplicativo para *smartphones (app)* com a veiculação de informações permanentemente atualizadas sobre o serviço, incluindo opções de linhas e horários para o atendimento de deslocamentos entre origens e destinos pesquisados pelo usuário;

a) Serviço de Atendimento via telefone;

b) Implantação de placas e painéis informativos sobre o serviço em pontos de maior movimentação de passageiro;

c) A Concessionária deverá manter uma caixa de sugestões e formulário próprio para avaliação dos serviços nos locais destinados a prestação dos serviços e de intenso fluxo de usuários e consumidores, para opinião voluntária dos usuários do Sistema;

d) A Concessionária deverá manter balcão de atendimento, cadastramento, comercialização e informações ao usuário na área central do município;

O projeto do Sistema de Atendimento ao Passageiro deverá ser aprovado pelo Poder Concedente, previamente à sua implantação.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

A Concessionária deverá implantar o SAP em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação do sistema de transporte coletivo.

Consultando a Planilha de Custo, não encontramos na mesma os custos com de implantação do SAP, tais como despesas com a criação de um Portal na Internet e aplicativo para smartphones (app) com a veiculação de informações permanentemente atualizadas sobre o serviço, bem como Implantação de placas e painéis informativos sobre o serviço em pontos de maior movimentação de passageiro e ainda instalação de um ponto/balcão de atendimento, cadastramento, comercialização e informações ao usuário na área central do município, conforme determinado.

Da mesma forma como respondido em alguns itens anteriores a Consultoria do Município se manifesta que deverá ser alocado posteriormente quando da sua implantação no momento da Revisão Anual conforme abaixo:

IV. Sistema de Atendimento ao Passageiro – Página 7

A exemplo do custo com sinalização dos pontos de embarque e desembarque dos ônibus, o custo de implantação e manutenção do Sistema de Atendimento ao Passageiro deverá ser alocado posteriormente, quando da sua autorização e implantação, na Planilha de Custo Total do Sistema no momento da Revisão Regular dos custos, que será realizada anualmente, a cada aniversário do contrato ou na Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato

Deste modo, a Concessionária será remunerada pelo custo real de implantação e manutenção do Sistema de Atendimento ao Passageiro.

Conforme estabelece o Edital tal implantação deverá ser efetuada no início da operação, não podendo portanto ser tratada conforme sugere a Consultoria, devendo o Edital ser alterado incluindo os custos na Planilha Tarifária e/ou excluindo tal exigência quanto a implantação do SAP.

ANEXO II. 7 – ESTUDO ECONÔMICO FINANCEIRO



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
 RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
 E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Analisando as informações consolidadas no presente Anexo acerca dos parâmetros proposto para o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de São Lourenço, conforme D.R.E encontramos os seguintes resultados:

Tabela 19: DRE – 10 anos de concessão – Anos 1 a 10

DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Tarifas - Considerada	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354	291.354
Publicidade e Propaganda	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207	17.207
Receita Operacional Bruta	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561	308.561
Subsídio Poder Concedente	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610
Taxa de remuneração do serviço (RPS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita não operacional	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610	1.541.610
Receita Total Bruta	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171	1.850.171
INSS	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171	-6.171
ISSQN	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428	-15.428
Outros impostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita Operacional	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599	-21.599
Receita Total Líquida	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571	1.828.571
Custo Variável	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003	-703.003
Custos de Pessoal	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108	-827.108
Custos de Infraestrutura	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000	-36.000
Custos Administrativos	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760	-59.760
Custo operacional	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871	-1.625.871
Depreciação da Capital	-90.519	-103.502	-194.383	-155.434	-116.485	-129.468	-90.519	-181.400	-142.451	-103.502
Custo Gerencial	-90.519	-103.502	-194.383	-155.434	-116.485	-129.468	-90.519	-181.400	-142.451	-103.502
Custo Total	-1.716.390	-1.729.373	-1.820.254	-1.781.305	-1.742.356	-1.755.339	-1.716.390	-1.807.271	-1.768.322	-1.729.373
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de Financiamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Operacional	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
EBIT	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
Margem EBIT	6,1%	5,4%	0,5%	2,6%	4,7%	4,0%	6,1%	1,2%	3,3%	5,4%
Depreciação	90.519	103.502	194.383	155.434	116.485	129.468	90.519	181.400	142.451	103.502
EBITDA	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701
Margem EBITDA	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%
Lucro antes do IR/CSLL	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
IR/CSLL	26.924	23.808	1.996	11.344	20.692	17.576	26.924	5.112	14.460	23.808
IR	16.827	14.880	1.248	7.090	12.932	10.985	16.827	3.195	9.037	14.880
IR Adicional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CSLL	10.096	8.928	749	4.254	7.759	6.591	10.096	1.917	5.422	8.928
NOPAT - Lucro Líquido do Exercício	85.258	75.391	6.321	35.922	65.524	55.657	85.258	16.188	45.790	75.391
Margem Líquida	4,7%	4,1%	0,3%	2,0%	3,6%	3,0%	4,7%	0,9%	2,5%	4,1%

Considerando que a Planilha Tarifária acima representa toda Receita operacional deduzindo-se o custo do sistema apresentando o resultado/Lucro líquido de cada exercício sendo os mesmos os seguintes, segundo extração da mesma:

ANO	Lucro Líquido Anual	Lucro Líquido Mensal
1	R\$ 85.258,00	R\$ 7.104,83
2	R\$ 75.391,00	R\$ 6.282,58
3	R\$ 6.321,00	R\$ 526,75
4	R\$ 35.922,00	R\$ 2.993,50
5	R\$ 65.524,00	R\$ 5.460,33
6	R\$ 55.657,00	R\$ 4.638,08
7	R\$ 85.258,00	R\$ 7.104,83
8	R\$ 16.188,00	R\$ 1.349,00
9	R\$ 45.790,00	R\$ 3.815,83



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

10	R\$	75.391,00	R\$	6.282,58
-----------	-----	-----------	-----	----------

Desta feita, nota-se que o lucro líquido mensal apurado é muito pequeno, diante do tamanho do investimento necessário de todo operacional para a execução contratual.

Se levarmos em conta que a Concessionária deverá fazer investimentos de monta tanto para implantação da operação, estrutura de garagem dentre outros, bem como para a renovação da frota o lucro líquido anual total não cobrirá nem de longe falando a grosso modo, o valor que deverá ser investido anualmente, isto levando-se em conta só a questão da Frota sugerida, demonstrando-se assim que o referido contrato é inexecutável.

ANO	Lucro Líquido Anual	Investimento (FROTA)
1	R\$ 85.258,00	R\$ 411.748,00
2	R\$ 75.391,00	R\$ 181.762,00
3	R\$ 6.321,00	R\$ 389.489,00
4	R\$ 35.922,00	R\$ -
5	R\$ 65.524,00	R\$ -
6	R\$ 55.657,00	R\$ 181.762,00
7	R\$ 85.258,00	R\$ 389.489,00
8	R\$ 16.188,00	R\$ -
9	R\$ 45.790,00	R\$ -
10	R\$ 75.391,00	R\$ -

Em resposta ao questionamento acima, a consultoria do Município manifesta no seguinte sentido:



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
 RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
 E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

VI. Estudo Econômico-Financeiro – Página 8

A análise comparativa entre Lucro Líquido Anual e Investimento da Frota não é correta de ser feita, uma vez que não estão sendo considerados outros fatores que compõem o fluxo de caixa do projeto, quais sejam, valores de vendas de veículos realizadas ao longo do contrato e valores de depreciação.

Ao invés de se utilizar o Lucro Líquido Anual, deve ser analisado o EBITDA, que consiste na parcela do Resultado Operacional do Período somado com a depreciação (que compõe o custo do sistema, mas não é efetivamente um custo operacional).

No Anexo II.7, item 3.6, é apresentado o Fluxo de Caixa da concessão, que permite demonstrar as movimentações monetárias previstas em função de investimentos e operação dos serviços, descontados a uma taxa de retorno. O fluxo de caixa por definição considera os valores de EBITDA, investimentos (compras e vendas realizadas) e impostos. Desta forma, o valor final obtido é igual a R\$546.699,00.

Além disso, a Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto foi igual a 10,13% a.a. A TIR representa o retorno econômico dos investimentos efetuados, em bases percentuais, por período de capitalização e o valor de 10,13% a.a. corresponde ao mesmo valor do WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) ou CMPC (Custo Médio Ponderado de Capital).

O WACC representa o custo de oportunidade de determinado setor, ou seja, o retorno esperado em comparação com alternativas de risco semelhante, considerando a ponderação entre capital próprio e capital de terceiros. Todo detalhamento é apresentado no Anexo II.7.

Diferente do que quer crer a Consultoria, não podemos levar em conta somente o resultado final da operação depois de decorridos os 10 anos da concessão, tendo em vista que conforme afirmado o mesmo leva em consideração os investimentos (compras e vendas realizadas).

Temos que fazer uma análise da margem líquida mensal/anual, na qual podemos constatar que a mesma é baixíssima conforme demonstrado abaixo, demonstrando que o Contrato é inexecuível.

	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
Resultado Operacional	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
EBIT	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
Margem EBIT	6,1%	5,4%	0,5%	2,6%	4,7%	4,0%	6,1%	1,2%	3,3%	5,4%
Depreciação	90.519	103.502	194.383	155.434	116.485	129.468	90.519	181.400	142.451	103.502
EBITDA	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701	202.701
Margem EBITDA	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%
Lucro antes do IR/CSLL	112.181	99.198	8.317	47.266	86.215	73.232	112.181	21.300	60.249	99.198
IR/CSLL	26.924	23.808	1.996	11.344	20.692	17.576	26.924	5.112	14.460	23.808
IR	16.827	14.880	1.248	7.090	12.932	10.985	16.827	3.195	9.037	14.880
IR Adicional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CSLL	10.096	8.928	749	4.254	7.759	6.591	10.096	1.917	5.422	8.928
NOPAT - Lucro Líquido do Exercício	85.258	75.391	6.321	35.922	65.524	55.657	85.258	16.188	45.790	75.391
Margem Líquida	4,7%	4,1%	0,3%	2,0%	3,6%	3,0%	4,7%	0,9%	2,5%	4,1%



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Desta feita, deve o Município rever as informações da Planilha apresentada, pois a mesma da forma que foi proposta demonstra-se ser o contrato inexecutável.

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

No que se refere ao ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL, consta do item 6 o título da **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO E DO REAJUSTE**, porém ao longo da Cláusula nenhuma menção se faz acerca do custo por quilômetro rodado/percorrido, senão vejamos:

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO E DO REAJUSTE

6.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do(s) CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrerá da cobrança de TARIFA diretamente dos usuários do sistema, do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE (se necessário) e de receitas alternativas auferidas pela mesma (como, por exemplo, publicidade), conforme o caso, por sua conta e risco, desde que não onerem de qualquer forma os usuários ou o PODER CONCEDENTE, nem causem prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado.

6.1.1 Para cada atividade econômica acessória a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE projeto específico, incluindo o Plano de Negócios.

6.1.2 As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar contas das mesmas junto à Administração Municipal, para fins de verificação das circunstâncias de revisão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.1.3 Será válida a execução de qualquer atividade acessória desde que esta guarde relação com o objeto em questão, não onere o valor da tarifa, e ainda não seja vedada pelas legislações em vigor.

6.2 O cálculo do subsídio a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será realizado de acordo com a Demanda Mínima Garantida (DMG) e a demanda pagante real efetivamente transportada pelo sistema a cada mês de vigência do contrato.

6.2.1 A DMG corresponde ao valor mínimo de passageiros pagantes que o sistema deveria transportar para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, sem afetar a modicidade tarifária.

6.2.2 A DMG para os primeiros 12 meses de operação será igual a 43.642 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois) passageiros equivalentes.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

6.2.3 O Poder Público irá garantir uma arrecadação mínima do sistema ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de concessão por meio da DMG, porém, a garantia de arrecadação mínima poderá ser prorrogada desde que se comprove que o sistema de transporte público coletivo continue deficitário.

6.3 As regras e condições para reajuste e revisão da TARIFA e da Demanda Mínima Garantida estão estabelecidas no Anexo II.0 Projeto Básico e no Anexo II.7 – Estudo Econômico-Financeiro.

A Consultoria Municipal mais uma vez acatando a divergência apontada, que corrigir a mesma através de errata, sendo que o Correto seria a Alteração do título da Cláusula.

VIII. Minuta Contratual – Página 11

O título correto para a Cláusula Sexta é “Da Demanda Mínima Garantida e do Reajuste”.

Desta forma, sem prejuízo para a correta compreensão por parte dos licitantes, será publicada uma errata no Edital de Concessão.

Em se corrigindo o referido título conforme citado acima, na verdade o Município está reconhecendo que a forma de remuneração da Concessionária será mediante pagamento da tarifa pública pelos usuários pagantes do sistema de transporte coletivo, pela receita advinda da publicidade a ser veiculada nos ônibus e pelo valor de repasse a ser realizado pelo Poder Público a título de subsídio tarifário.

Desta feita o item 4.4.3 que estabelecia que a remuneração seria com base no preço do km rodado percorrido (R\$/km) deverá ser excluído.

ANEXO II.3 – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

Consta do referido Anexo que a frota da Concessionária deverá ser composta por 3 (três) veículos ônibus básicos e 3 (três) veículos midiônibus.

Ocorre porém, que de acordo com as características dos veículos que foram disponibilizados, os ônibus Básicos pesam em torno de 16 toneladas, bem como o Midiônibus em torno de 10 toneladas conforme abaixo:

5.4 Características Técnicas

Na Tabela 3 são apresentadas as características técnicas dos veículos a serem utilizados.

Tabela 3: Características dos Veículos

Características	Unidade	Ônibus Básico	Midiônibus	Miniônibus
Capacidade	-	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)
Peso Bruto Total (PBT) – mínimo –	T	16	10	8
Comprimento Total Máximo (C)	M	14	11,5	9,6
Capacidade Máxima	Pass.pé/m ²	6	6	4

É sabido que no Município que existem pontes que suportam o peso máximo de apenas 15 toneladas, conforme sinalização na foto abaixo:



✕ Prefeitura de São Lourenço
 Prefeitura em São Lourenço, Minas Gerais



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

No caso em comento, a exigência alterando o peso máximo dos veículos de 16 toneladas para 15 toneladas não pode ser feita com uma simples errata, devendo portanto ser alterado o referido item.

Por conta disso, sem prejuízo à consolidação da proposta dos licitantes, será realizada uma errata no Edital de Licitação, restringindo o Peso Bruto Total em 15 toneladas.

Vale aqui registrar novamente que a citada alteração no Edital implica em diminuição de exigências, qual seja, diminuição de um veículo de 16 toneladas para 15 toneladas, alteração esta que resulta na ampliação do universo de competidores, viabilizando possíveis novos interessados em participar do Certame, deve portanto ser reaberto o prazo de publicação do Edital de licitação.

ANEXO II. 7 – ESTUDO ECONÔMICO FINANCEIRO – ITEM 1.2.2

De acordo com o referido Anexo, os preços dos insumos praticados no estudo econômico financeiro, no caso específico do combustível, o valor utilizado foi obtido no período de Maio/2020 a Julho/2021 -. Preços de Distribuidora para Pouso Alegre (MG), qual seja **R\$ 4,2494**

1.2.2 Valores dos insumos e salários

A Tabela 2 apresenta os valores de insumos e salários considerados nos cálculos dos custos.

Tabela 2: Valores de insumos e salários considerados

Insumos	Valor	Fonte
Óleo Diesel (litro)	R\$ 4,2494	Valor de mercado – Agosto 2021 ⁵
ARLA 32 (litro)	R\$ 1,80	Valor de mercado – Agosto 2021
Pneu novo (215/75 R17,5)	R\$ 750,00	Valor de mercado – Agosto 2021
Pneu novo (275/80 R22)	R\$ 1.580,00	Valor de mercado – Agosto 2021
Recapagem (215/75 R17,5)	R\$ 400,00	Valor de mercado – Agosto 2021

Considerando que os setores de transportes de cargas e passageiros estão sendo atingidos em cheio pela alta significativa dos preços do óleo diesel neste ano e que com os sucessivos aumentos anunciados pela Petrobras, o combustível já acumula alta superior a 50% em 2021.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
 RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
 E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Considerando que após a divulgação do presente Edital, os preços dos insumos sofreram um alteração significativa, principalmente referente ao item óleo diesel conforme relato acima onde podemos afirmar que o preço atual na qual estamos pagando neste dias é de R\$ 5,32, ou seja, um aumento da ordem de mais de 15%, do valor informado na Planilha acima, conforme pode-se comprovar na nota de Compra efetuada no último dia 26/10 da Distribuidora Maroil Derivados de Petróleo Ltda.

 SATISFAÇÃO DO CLIENTE		RECEBEMOS DE MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e Nº 122605 SÉRIE 0							
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR									
 MAROIL GRUPO COMBUSTRAN MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA AV. ROGASSIANO FRANCISCO COELHO,65 DIST. INDL JK - Varginha - MG FATURAMENTO@MAROILTRR.COM.BR		DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1		CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 3121 1019 3103 0900 0106 5500 0000 1226 0510 1103 0471 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora							
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de		Nº 122605 SÉRIE 0 FOLHA 1 / 1		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131214403649190 26/10/2021 16:22:20							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 707.234.228/0018		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 19.310.309/0001-06							
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA				CNPJ / CPF 05.730.396/0001-46							
ENDEREÇO R JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM,1105		BAIRRO / DISTRITO JARDIM RIBEIRO		CEP 37068-000							
MUNICÍPIO VARGINHA		FONE / FAX 3532141566		UF MG							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 707.234.228/0018		INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.650.625/0062									
FATURA / DUPLICATA Fatura nº: 0000122605 Parc: 01 Valor: 10640,00 Vencimento: 28/10/2021											
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO FRETE	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.640,00						
VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DO TRIBUTO	VALOR TOTAL DA NOTA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.640,00						
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
RAZÃO SOCIAL MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		FRETE POR CONTA 3-PROP.REMETENTE		CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO							
ENDEREÇO AV. ROGASSIANO FRANCISCO COELHO, 65		MUNICÍPIO Varginha		UF MG							
QUANTIDADE 2.000,00		ESPÉCIE LT.GRANEL		MARCA							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 707.234.228/0018		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 1.660,000							
PESO LÍQUIDO 1.660,000											
DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)											
COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH. CST	CEP. UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	V. TRIB
10010154	ONU 1202-OLEO DIESEL B S500 - 03 - III	27101921 090 5856	LT	2.000,00	5,3200	10.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00/0,00	0,0



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Considerando que o combustível representa o percentual de **63,16%** conforme exposto na Planilha dos Custos Fixos Tarifário para operação do Transp. Coletivo em questão, representando na época o valor mensal para aquisição de combustível o valor de **R\$ 37.003,48** considerando o preço do diesel de **R\$ 4,24**.

Não há células a serem preenchidas nessa aba

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)					
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (CMB).....	R\$ 37.003,48	R\$ 1,64	R\$ 6.167,25	63,16%	
Lubrificantes (CLB).....	R\$ 2.546,99	R\$ 0,11	R\$ 424,50	4,35%	
ARLA 32 (CAR).....	R\$ 626,97	R\$ 0,03	R\$ 104,50	1,07%	
Material de rodagem (CRD).....	R\$ 3.441,55	R\$ 0,15	R\$ 573,59	5,87%	
Peças e acessórios (CPA).....	R\$ 14.964,60	R\$ 0,66	R\$ 2.494,10	25,54%	
Custos ambientais (CAB).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 58.583,60	R\$ 2,59	R\$ 9.763,93	100%	
CUSTOS FIXOS					

Se atualizarmos o preço do combustível para o preço atual praticado que é de **R\$ 5,32** o custo mensal a ser gasto com aquisição de combustível será de **R\$ 46.326,18** e não mais **R\$ 37.003,00**, ou seja, um diferença a maior de **R\$ 9.323,18**

Considerando que a remuneração proposta pelo Município à Concessionária acontecerá mediante pagamento da tarifa pública pelos usuários pagantes do sistema de transporte coletivo somando-se a receita advinda da publicidade a ser veiculada nos ônibus e pelo valor de repasse a ser realizado pelo Poder Público a título de subsídio tarifário.

Considerando que a Demanda Média Garantida é de **43.642 passageiros** e que a média de passageiros pagantes é de **6.937 passageiros**.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Considerando a grosso modo, conforme podemos extrair da Planilha de Custo Tarifário, o Custo total da operação levando-se em conta os preços praticados a época da elaboração do edital perfaz o montante de **R\$ 154.182,29** e que a Receita obtida será praticamente a mesma considerando o valor obtido pela quantidade estimada de passageiros pagantes e deduzido da Demanda Média Garantida + Receita com publicidade chegaremos ao mesmo valor, qual seja, de **R\$ 154.180,90** no que vejamos:

DEMANDA MÉDIA GARANTIDA : 43.642 passageiros x 3,50 = 152.747,00
- MÉDIA PASSAGEIROS PAGANTES: 6.937 passageiros x 3,50= 24.279,50

SUBSÍDIO:	128.467,50
RECEITA COM PUBLICIDADE :	1.433,90
- MÉDIA PASSAGEIROS PAGANTES: (6.937 x 3,50)	24.279,50
TOTAL RECEITA	154.180,90

A conclusão que se chega é que, devido a alteração de preços dos insumos, levando-se por exemplo em conta apenas o combustível (diesel), já faz com que o custo operacional seja maior do que a receita, ou seja, já apresenta um déficit de **R\$ 9.323,18** sendo que se atualizarmos os demais insumos certamente aumentará ainda mais o prejuízo.

Na contramão do que foi demonstrado a Consultoria Municipal se manifesta que apesar das variações ocorridas os valores dos insumos não serão revistos, uma vez que estes custos sofrerão alterações até o término do contrato senão vejamos:



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Apesar desta variação nos custos do sistema, não serão revistos os valores, uma vez que como o processo licitatório possui prazos dilatados, invariavelmente, estes custos sofrerão alterações até o término do processo.

O edital é muito claro sobre variações nos custos dos insumos. Conforme detalhado no Item 2.5.2 - Anexo II.7 Estudo Econômico-Financeiro, serão aceitas variações inferiores àqueles percentuais devidamente detalhados. Somente serão considerados, para efeito de atualização da planilha de custos, variações superiores a estes limites.

Assim sendo, após o início do contrato e a qualquer tempo, a Concessionária poderá requerer uma “Revisão Extraordinária” dos custos do sistema, conforme detalhado no item 2.5.2 do Anexo II.7. Desta forma, será possível igualar a remuneração da Concessionária com os custos reais do sistema.

Assim sendo, para garantir a isonomia e a comparabilidade, as propostas deverão ser formuladas com base nos custos unitários apresentados no edital. Caso se constate, quando da assinatura, variação superior aos limites previstos no Item 2.5.2 - Anexo II.7 Estudo Econômico-Financeiro, deverá ser realizada a atualização da planilha, com ou sem alteração da tarifa pública a ser paga pelo usuário, cabendo ao Concedente garantir a integridade da remuneração do custo total atualizado.

Com todo respeito a renomada empresa de consultoria, seu entendimento não tem como prevalecer, uma vez que se mantido os valores orçados quando do lançamento do certame na praça, o valor da tarifa já se demonstra defasado antes mesmo da futura concessionária iniciar a prestação dos serviços, o que não tem amparo legal, eis que estamos falando do projeção de um prejuízo levando-se em conta apenas a alteração do óleo diesel em R\$ 9.323,18/mês

Se assim permanecer, o Município deverá efetuar reajuste no valor da tarifa assim que a Concessionária iniciar a prestação dos serviços, algo jamais visto.

Desta feita a fórmula de subsídio proposta não contempla os aumentos dos insumos ao longo da operação tornando-se assim o contrato deficitário/inexequível mesmo com o subsídio proposto, ou seja, o referido Contrato já dá prejuízo antes mesmos do início da prestação de serviços, ora contratados.

Não é plausível que se inicie uma outorga de concessão com o valor da tarifa já defasado, eis que não tem como a Concessionária vencedora do Certame iniciar



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

os serviços com um Prejuízo, conforme demonstrado acima. Desta forma ela deverá pagar para trabalhar.

Desta feita, o correto seria o Município atualizar os valores dos insumos que de certa forma irão refletir no valor final da tarifa e via de consequência readequar a fórmula do subsídio, eis que conforme demonstrado a mesma não contempla as alterações dos preços dos insumos utilizados para a real execução dos serviços.

Outra questão constada é que na Tabela 8 - Resultados financeiros não foi estimado o valor quanto a remuneração pela prestação de serviços.

1.3 Resultados encontrados

Neste item são apresentados os resultados encontrados para o cálculo dos custos do sistema proposto. A Tabela 8 apresenta os resultados financeiros projetados.

Tabela 8: Resultados financeiros

Item	Resultado
Custo variável total	R\$58.583,60
Custo fixo total	R\$84.805,93
Remuneração pela Prestação de Serviço	R\$-
Custo total sem impostos	R\$143.389,53
Custo total com impostos	R\$154.182,29
Receita com publicidade	R\$1.433,90
Déficit mensal	R\$152.748,39
Produção Quilométrica	22.618,00
Custo por quilômetro	R\$6,75

A planilha de cálculo dos custos do sistema e apresentada no item 4.1 deste documento.

Mais uma vez discordamos da posição da Consultoria Municipal, haja visto que conforme demonstrado anteriormente, a conclusão que se chega é que há um empate entre a Receita projetada (usuários pagantes + subsídios) e o custo operacional, ou seja, a Concessionária executará os serviços sem remuneração alguma, ou melhor, diante do cenário de inflação que estamos atravessando, irá ter prejuízo na prestação de serviços.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

XIII. Remuneração pela Prestação dos Serviços – página 20

Conforme consta na Tabela 8 do Anexo II.7, a “Remuneração pela Prestação de Serviço” consta como zerada. No entanto, esta remuneração é uma linha de custo presente na planilha base dos cálculos de custo, a Planilha da ANTP, publicada no ano de 2017, cujo objetivo é inserir uma remuneração à empresa operadora do sistema caso seja utilizada apenas a planilha tarifária para aferição dos custos e da remuneração da empresa operadora.

Além disso, é possível onerar ainda mais os custos do sistema e aumentar o lucro da empresa operadora caso se verifiquem riscos na operação dos sistemas, como, por exemplo, o risco da demanda. Ressalta-se que, no caso do sistema a ser licitado, não existe o risco de demanda, uma vez que a concessionária será remunerada por meio de uma demanda mínima garantida previamente definida.

No entanto, no caso da presente licitação, há um Fluxo de Caixa construído e um Plano de Renovação de Frota previamente definido que demonstra todas as movimentações monetárias previstas em função de investimentos e operação dos serviços, descontados a uma taxa de retorno.

E, conforme apresentado anteriormente, o valor final obtido é igual a R\$546.699,00 e a TIR do projeto foi igual a 10,13% a.a. Ou seja, há a previsão de um retorno econômico dos investimentos efetuados igual a 10,13% a.a.

Desta forma, apesar da linha de “Remuneração pela Prestação do Serviço” estar zerada na planilha de custo, há a previsão de um saldo positivo ao final da concessão.

Como já citado anteriormente, que empresário irá se aventurar a assumir uma concessão do forma como está sendo proposto cujo média de lucro líquido mensal proposto gira em torno de R\$ 4.555,00 sendo que na realidade conforme demonstrado acima dará prejuízo de no mínimo de R\$ 9.323,18

ANO	Lucro Líquido Anual	Lucro Líquido Mensal
1	R\$ 85.258,00	R\$ 7.104,83
2	R\$ 75.391,00	R\$ 6.282,58
3	R\$ 6.321,00	R\$ 526,75
4	R\$ 35.922,00	R\$ 2.993,50
5	R\$ 65.524,00	R\$ 5.460,33
6	R\$ 55.657,00	R\$ 4.638,08
7	R\$ 85.258,00	R\$ 7.104,83
8	R\$ 16.188,00	R\$ 1.349,00
9	R\$ 45.790,00	R\$ 3.815,83
10	R\$ 75.391,00	R\$ 6.282,58
Média Lucro Líquido anual/mensal	R\$ 54.670,00	R\$ 4.555,83



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Com este Lucro/Prejuízo apurado, como a Concessionária irá conseguir fazer os investimentos projetados (renovação da frota) conforme também anteriormente já citado?

ANO	COMPRA E VENDA VEÍCULOS	Investimento (FROTA)
1	COMPRA DE 06 VEÍCULOS	R\$ 411.748,00
2	RENOVAÇÃO 02 VEÍCULOS	R\$ 181.762,00
3	RENOVAÇÃO 04 VEÍCULOS	R\$ 389.489,00
4		R\$ -
5		R\$ -
6	RENOVAÇÃO 02 VEÍCULOS	R\$ 181.762,00
7	RENOVAÇÃO 04 VEÍCULOS	R\$ 389.489,00
8		R\$ -
9		R\$ -
10		R\$ -

Diante do cenário de inflação que estamos vivendo, especificamente no presente caso quanto aos insumos que compõem os custos de operação deverão os mesmos serem atualizados e via de consequência ser alterado a equação/fórmula de subsidio de forma a garantir a futura Concessionária mantenha o equilíbrio econômico financeiro do contrato, eis que não pode o Município se esquivar de sua obrigação, deixando de remunerar o serviço prestado pelo particular sob pena de enriquecimento ilícito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os apontamentos aqui formalizados referente ao Edital n° 333/2021 - Concorrência Pública n° 001/2021 e seus anexos, não se configuram meras falhas formais superáveis, **mas grave afronta às Leis 8.666/93 e 8.987/995** e demais normativas aplicáveis, com inobservância do Princípio da Legalidade e consequente



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

inviabilização do Princípio do Julgamento Objetivo, da isonomia, e demais princípios correlatos.

Restanto comprovadas as ilegalidades e vício do Edital conforme exposto acima, devem tais vícios ser prontamente sanados, sob pena de acarretar a anulação do instrumento convocatório, assim como, via de consequência, dos atos subsequentes.

Não aceitar as argumentações apontadas é ignorar a existência das normas legais e assim, portanto cometer ilegalidade, atitude habilitadora de adoção das competentes medidas judiciais.

As divergências apontadas na Planilha de custos (alterações de preços dos insumos dentre outras) bem como do conflito da forma de remuneração da Concessionária, as informações detalhadas sobre as obrigações da Contratante dentre outros não permitem dimensionar e, conseqüentemente, impossibilita quantificar os gastos para a real execução dos serviços.

As lacunas e conflitos apontadas no Edital e seus anexos impedem a previsão adequada da demanda e da oferta tornando **IMPOSSÍVEL** a elaboração de uma proposta coerente, uma vez que não se conhece a forma de remuneração e há imprecisão nos fatores de previsão dos custos.

Finalmente, não há uma referência clara sobre a qual é a equação inicial do contrato, e nem foi apresentado o estudo de viabilidade que originou o preço estabelecido/pré-fixado da tarifa.

A ausência de dados que deveriam constar no projeto básico é rechaçada pelas Cortes de Conta. Simplesmente para elucidar a questão, é colacionado o entendimento da Corte de Contas de Minas Gerais acerca do conteúdo e qualidade do projeto básico.

Ou seja, mesmo a lei de regência sendo clara ao exigir que o Projeto Básico deve conter todos os subsídios necessários à correta elaboração da proposta, o Município se furtou de fornecer informações cruciais, que deveriam,



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

indispensavelmente, ter constados de um projeto básico, o que torna o presente certame passível de anulação.

Esclarecedores os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*“a minúcia do inc. IX revela a relevância do tema para a Lei. O projeto básico deverá **apresentar uma projeção detalhada da futura contratação, abordando todos os ângulos de possível repercussão para a Administração. Deverão ser abordadas as questões técnicas, as financeiras, os prazos, os reflexos ambientais (inclusive por força do art. 225, inc IV, da CF) etc. O projeto básico não se destina a disciplinar a execução da obra ou serviço, mas demonstrar a viabilidade e conveniência da execução.**”*
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p.325, 10ª ed., Dialética) (grifos não originais)

Assim, não havendo o detalhamento claro das atividades e dados correlatos e concernentes ao objeto da delegação, resta impossibilitada a apresentação de propostas viáveis e, via de consequência, o estabelecimento de uma equação financeira inicial escorreita, contaminando todo o certame e o contrato de delegação.

Não condiz com o ordenamento jurídico vigente a hipotética argumentação, com fins a justificar a ausência de informações imprescindíveis, que esses dados devem ser levantados pelos licitantes, em razão da concessão ser “por conta e risco da concessionária”.

Há que se ressaltar, o serviço público delegado à iniciativa privada continua sob a titularidade do Poder Concedente, responsável primeiro pela sua prestação.

Logo, o Poder Concedente não está isento, em razão do risco próprio assumido pela concessionária, de apresentar o *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, (...) que assegurem a viabilidade técnica (...), e que possibilite a avaliação do custo (...)*”, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei 8.666/93.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Por esse conjunto de elementos, tanto pela omissão quanto pela inadequação, quem responde é o Poder Concedente, que tem o dever de, na fase interna da licitação, desenvolver os estudos técnicos e econômicos necessários e, na fase externa da licitação, disponibilizar os dados aos licitantes.

No presente feito, a Administração Pública elaborou estudo técnico, porém o mesmo não disponibiliza com precisão dados (Projeto Básico/Orçamento/Custo Tarifário) que permitam aos proponentes elaborarem suas propostas que balizem as relações futuras, especialmente, quanto a forma de remuneração dos serviços, uma vez que o mesmo é deficitário.

Só a título de exemplo, no que se refere ao Termo de Referência, em recente publicação, este Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais firmou entendimento que **“Se o Termo de Referência for falho ou incompleto, a licitação estará viciada e a contratação não atenderá aos objetivos da Administração”**

É evidente que a manutenção do Edital como está irá frustrar a competitividade do processo licitatório em questão, infringindo assim as normas legais que regem a matéria.

Sendo assim a manutenção do Edital como está posto, irá comprometer a contratação da prestação dos serviços em questão bem como poderá causar sérios prejuízos ao Município de SÃO LOURENÇO/MG, contribuindo inclusive, para que ocorra comprometimento dos Princípios da Competitividade, da Igualdade e da Legalidade, além de medidas judiciais desagradáveis que irá comprometer a contratação da prestação dos serviços em questão.

Causa-nos espécie ainda os relatos constantes do Projeto Básico (Item 1.2.1 Indicadores operacionais) que a demanda transportada foi obtida por meio das informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, uma vez que no Município não existe este sistema implantado.

Lado outro, considerando que alguns apontamentos que conforme manifestação da Consultoria Municipal em resposta ao pedido de esclarecimento



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

efetuado, deverão serem alterados, sendo que tais alterações (idade média da frota – utilização de veículos com até 10 anos de idade, peso bruto do veículo reduzindo de 16 para 15 toneladas dentre outros) resultam na ampliação do universo de competidores, viabilizando possíveis novos interessados em participar do Certame, deverá a Administração reabrir o prazo de publicação do Edital de licitação, sob pena de desobediência legal.

Diz a melhor Doutrina e especialistas nos ramo que qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU, senão vejamos:

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. ([TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário](#))

A alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo 21, §4º, da Lei n. 8.666/1993, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário. ([TCE-MG - Processo 1077208 – Denúncia - 22/09/2020](#))

Como já dito anteriormente, dispõe o [§4º, do art. 21, da Lei 8.666/93](#) que:

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Da mesma forma estabelece a [Lei 14.133/21](#):



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

Art. 55. (...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

A republicação do edital alterado deve ser feita em **todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade daquela originalmente realizada**. A lei determina que a publicidade seja feita **da mesma forma como se deu a divulgação inicial/original** e não aquela mínima estabelecida na legislação. Portanto, caso a Administração opte por ampliar a divulgação mínima imposta na lei, deve ter o cuidado de repetir a mesma ampliação no caso de modificações do edital, inclusive quanto ao prazo, que deve ser reaberto igualmente ao prazo inicialmente estabelecido, e não o prazo mínimo legalmente previsto, caso aquele tenha sido maior.

Vale ressaltar que mesmo nos casos em que a Administração retifique o edital, **dispensando** a exigência de apresentação de algum documento, haverá necessidade de republicação do edital e reabertura de prazos, pois isto também afeta a formulação das propostas, afinal, os licitantes teriam sua situação simplificada.

No presente caso, basta imaginar a situação de um possível licitante que deixaria de participar da licitação porque dispunha de veículos com até 10 anos de idade para compor a idade média de 8 anos, porém mediante a exigência editalícia que não seriam aceitos veículos com 10 anos no início da operação o mesmo não iria participar do Certame. **Uma vez suprimido tal exigência conforme já se manifestou a Consultoria Municipal, o potencial licitante teria a capacidade de participar da licitação, portanto, a republicação do edital é necessária para que ele disponha de prazo adequado para elaborar sua proposta e obter os documentos exigidos.**



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, **mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores**, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; [TCU - Acórdão 1197/2010 – Plenário](#)

Nesta linha de pensamento, o professor **Marçal Justen Filho** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 192):

"(...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o **princípio da razoabilidade**. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude de alteração. O problema fundamental reside na viabilidade da elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente.

Assim, tanto as modificações editalícias que **umentam** quanto as que **reduzem** os requisitos para participar dos certames reclamam a reabertura de prazo legal de publicidade inicialmente concedido.

Segundo o **Acórdão nº 2632/2008, TCU-Plenário**:

Não poderia ser outra a inteligência dada a matéria, uma vez que a norma em foco busca dar fiel cumprimento ao princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório que norteiam as disputas dessa natureza, eis que o edital serve para dar amplo conhecimento aos interessados em participar do torneio licitatório, bem como estabelece as regras a serem



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

observadas no seu processamento, que vinculam a Administração e os licitantes.

Em sendo assim, considerando que as modificações/alterações sugeridas pela Consultoria, bem como os demais apontamentos efetuados são capazes de afetar as propostas dos licitantes bem como resultam na ampliação do universo de competidores, viabilizando possíveis novos interessados em participar do Certame, deverá inevitavelmente a Administração reabrir o prazo de publicação do Edital de licitação, sob pena de desobediência legal.

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o que salientam os especialistas na matéria que a Administração tem a obrigação de examinar e considerar com isenção a Impugnação ao Edital, **REFORMANDO** ou **ANULANDO** o mesmo, por dever de legalidade, moralidade e persecução do melhor interesse público, à vista das razões e elementos aqui apresentados e considerando a previsão editalícia que prescreve até 5 dias úteis anterior a data fixada para a abertura dos envelopes deste certame para apresentação da impugnação, no que **REQUER-SE**:

a) O exame e procedência da presente **IMPUGNAÇÃO**, a fim de se adequar o referido Edital nos aspectos apontados

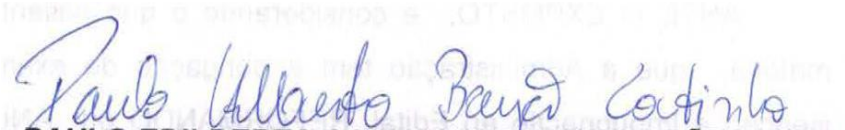
b) Seja reaberto o prazo previsto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, vez que as adequações necessárias para escoimar os vícios do instrumento convocatório, inquestionavelmente restringem a participação do universo de licitantes, bem como por outro lado, em se alterando resultam na ampliação do universo de competidores, viabilizando possíveis novos interessados em participar do Certame, sem que seja necessária a utilização, pelo impugnante, dos remédios jurídicos cabíveis em outras esferas.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

São os termos em que espera deferimento.

Varginha, 03 de novembro de 2021.


PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 05.730.396/001-46